

DECRETO N° 3958 DE 12 DE MAIO DE 2011

“REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 82 e ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 31/11 QUANTO AOS AFASTAMENTOS EM EDIFICAÇÕES E VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE GUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o item III do artigo 145 da CF/88 e daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do inciso VII do artigo 82 e do artigo 89, todos da Lei Complementar Municipal 031/11, no tocante aos afastamentos a serem deixados nas construções feitas através de reformas/ampliações, bem como, quando da necessidade de rebaixamento de guias;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior clareza, facilidade e celeridade nos trabalhos do Departamento de Análises de Projetos no tocante a essas aprovações;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do disposto no inciso VII do artigo 82 da Lei Municipal 031/11, quando da análise de projetos de reformas/ampliações, deverão ser considerados os requisitos descritos nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo para sua aprovação.

§1º. Quando se tratar de construções de uso misto, residencial e/ou comercial, os afastamentos seguirão aos das edificações laterais existentes no alinhamento da obra a ser edificada, compreendendo assim os seus confrontantes/vizinhos.

§2º. Compete ao requerente para a aprovação dos projetos de que trata o parágrafo anterior, provar a regularidade das edificações vizinhas laterais já existentes e alinhadas ao seu imóvel, através de:

- I. Projeto aprovado pela Prefeitura;
- II. Habite-se;
- III. Averbação das edificações;
- IV. Certidão emitida pelo Cadastro Imobiliário.

§3º. Nos casos em que um dos confrontantes seja lote vago, deverão ser respeitados os demais dispositivos do artigo 82 da Lei Complementar Municipal 31/2011.

§4º. Quando os afastamentos frontais dos imóveis laterais forem divergentes entre si, seguir-se-á o de maior recuo até o limite mínimo exigido por lei.

Art. 2º. Na necessidade do rebaixamento de guias para prover as vagas de estacionamento de que trata o artigo 89 da Lei Municipal 031/2011, deverá ser preservada no mínimo 1/3 (um terço) das vagas de estacionamento pré existentes na via pública.

Parágrafo único. A proporção de vagas de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida, considerando para tanto, 01 (uma) vaga como sendo de 04 (quatro) metros lineares, a qual, deverá estar locada no Projeto a ser Aprovado.

Art. 3º. Para a retirada dos projetos aprovados, sejam eles quais forem, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em DVD/CD digitalizada do projeto aprovado no formato DWG ou DXF e PDF.

Art. 4º. Para a aprovação de projetos de unificação, desdobro e de retificação de área, no ato do protocolo, deverá ser entregue junto com as demais documentações 01 (uma) cópia em DVD/CD digitalizada do projeto aprovado no formato DWG ou DXF e PDF.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal